

**PORTARIA SUDEPE N° 35-N, 22 DE DEZEMBRO DE 1988.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE<sup>1</sup>, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974<sup>2</sup>, nos termos do artigo 33 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>3</sup> e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, itens IV, alínea c, e V da Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988<sup>4</sup>,

CONSIDERANDO a necessidade de proteger áreas de reprodução e crescimento de peixes, crustáceos e moluscos, Resolve:

Art. 1° Proibir a pesca, até a distância de 1.000m (um mil metros) ao redor ou ao largo dos seguintes acidentes geográficos, no litoral do Estado do Rio de Janeiro:

I) ilhas Grande, da Gipoia, dos Porcos, do Sandri, da Barra, Comprida, Cunhambebe, Cavaco e Caieira; e

II) enseadas de Bracui, Gipoia, Sapuiba e Ariró pertencentes à baía da Ribeira.

§ 1° Ficam excluídos da proibição prevista neste artigo, os pescadores artesanais ou amadores que utilizem para o exercício da pesca, linha de mão, ou vara linha e anzol, com ou sem molinete, bem assim as atividades de maricultura.

Art. 2° A infração no disposto no artigo 1° sujeita o infrator às sanções previstas nos artigos 4°, 5°, e 7° da Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988<sup>5</sup> e legislação complementar.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**AÉCIO MOURA DÁ SILVA**  
**Superintendente**

DOU 27/12/1988

---